

REGULAMENTO DA CAMPANHA PROMOCIONAL “MEGA FEIRÃO DA CASA PRÓPRIA UBERLÂNDIA”

INTER CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.611.768/0001-76, com sede na Rua Ataliba de Barros, 182, sala 1504, São Mateus, Juiz de Fora/MG, CEP 36025-275 e INTER SPE UBERLÂNDIA 9 INCORPORAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.269.096/0001-47, com endereço na rua Ataliba de Barros, nº 182/1508, São Mateus, Juiz de Fora/MG, CEP 36.025-275, doravante simplesmente denominadas INTER, realizam a presente campanha promocional, a qual se regerá nos termos e condições a seguir estipuladas:

1. DAS DEFINIÇÕES

Para os fins desta Campanha, consideram-se as seguintes definições:

1.1- PARTICIPANTES: Clientes que adquirirem unidades dos EMPREENDIMENTOS CONTEMPLADOS, durante o período de vigência da Promoção, e preencherem todas as condições previstas neste Regulamento.

1.2- CONTRATO: Contrato de Compra e Venda celebrado entre a INTER e os Participantes, cujo objeto consiste em uma unidade imobiliária de um dos EMPREENDIMENTOS CONTEMPLADOS.

1.3- EMPREENDIMENTOS CONTEMPLADOS: Empreendimento PARK KARAÍBA a ser construído e incorporado pela INTER SPE UBERLÂNDIA 9 INCORPORAÇÃO LTDA.

1.4- DOCUMENTAÇÃO: Escritura de compra e venda, Registro da escritura de compra e venda ou do contrato com o agente financiador no cartório de registro de imóveis e ITBI.

1.5- FGTS: Conta vinculada para depósito de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço referente à contratos de trabalho com saldo positivo e cujos saldos serão utilizados para aquisição do imóvel.

1.6- ENTRADA: Parcela de Sinal a ser paga no ato da assinatura da promessa de compra e venda, que poderá ser diluída nos demais valores devidos pelos PARTICIPANTES em razão da compra do apartamento.

1.7- INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: Instituição Financeira habilitada no Sistema Financeiro de Habitação apta a conceder crédito para financiamento habitacional.

2. DA CAMPANHA

2.1- Esta Campanha tem por objetivo incentivar a compra e venda de unidades imobiliárias dos EMPREENDIMENTOS CONTEMPLADOS, através da concessão, pela INTER, aos PARTICIPANTES, do PRÊMIO.

2.2- A concessão do PRÊMIO está vinculada ao atendimento, pelos PARTICIPANTES, a todas as condições previstas neste Regulamento.

2.3- A referida Promoção decorre de mera liberalidade da INTER, não sendo instrumento hábil a alterar o preço de venda dos imóveis adquiridos, para qualquer finalidade, ou para modificar quaisquer

condições contidas no CONTRATO, consistindo em mera premiação de caráter eminentemente promocional.

3. DA VIGÊNCIA

3.1- A presente promoção terá vigência de 20/05/2021 a 22/05/2021.

4. DO PRÊMIO

4.1 O Cliente que adquirir, no prazo e nas condições estabelecidos neste Regulamento, unidade(s) imobiliária(s) do EMPREENDIMENTO CONTEMPLADO, durante a vigência desta Promoção, será contemplado com a DOCUMENTAÇÃO relativa ao contrato, arcando a INTER com os custos decorrentes.

4.2 O Cliente que adquirir unidade(s) imobiliária(s) do EMPREENDIMENTO CONTEMPLADO, no prazo e nas condições estabelecidos neste Regulamento, bem como aquelas exigidas pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e pela legislação inerente ao Sistema Financeiro de Habitação, durante a vigência desta Promoção, será contemplado com a concessão de subsídio Governamental, até o limite máximo de R\$23.000,00 (vinte e três mil reais), sobre o valor de venda do imóvel adquirido, conforme Tabela de Preços válida no mês de maio de 2021.

4.3 O Cliente que adquirir, no prazo e nas condições estabelecidos neste Regulamento, unidade(s) imobiliária(s) do EMPREENDIMENTO CONTEMPLADO, durante a vigência desta Promoção, será contemplado com a dispensa do pagamento da parcela de ENTRADA, que poderá ser diluída nas demais parcelas devidas pelos PARTICIPANTES em razão da compra da Unidade Habitacional.

4.4 O Cliente que adquirir, no prazo e nas condições estabelecidos neste Regulamento, unidade(s) imobiliária(s) do EMPREENDIMENTO CONTEMPLADO, durante a vigência desta Promoção, será contemplado com a concessão de bonificação correspondente ao valor do saldo de FGTS em conta vinculada para tal fim de titularidade do PARTICIPANTE, limitado ao valor de R\$3.000,00 (três mil reais) de bonificação.

4.4.1- Serão consideradas para os fins desta bonificação somente contas de FGTS de titularidade dos PARTICIPANTES.

4.4.2- O valor da bonificação a ser concedida será calculado a partir da análise e validação da documentação comprobatória apresentada pelos PARTICIPANTES na data de celebração do CONTRATO.

4.4.3- A bonificação está condicionada à aprovação de crédito imobiliário ao cliente/comprador (PARTICIPANTE) pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, seguindo as regras próprias para utilização do saldo de FGTS e da legislação aplicável.

4.5 Os prêmios previstos neste Regulamento serão concedidos por ocasião da assinatura do respectivo Contrato de Promessa de Compra e Venda, podendo ser debitado do preço de venda do imóvel adquirido, ou do saldo a ser financiado.

4.6 Nos casos de renda informal a ser comprovada mediante análise de movimentação bancária, o cálculo do valor do desconto fica condicionado à confirmação do valor da renda mensal média familiar, após a aprovação da análise de crédito.

4.7 O valor anunciado de apartamentos a partir de R\$ 139.000,00 (cento e vinte nove mil reais) é referente à(s) Unidade(s) Habitacional(is) de menor valor do EMPREENDIMENTO CONTEMPLADO, não sendo estendido para os demais empreendimentos da INTER. Os valores relativos aos demais empreendimentos da INTER e demais unidades do EMPREENDIMENTO CONTEMPLADO deverão ser consultados.

4.8 O PRÊMIO objeto dessa Promoção é limitado a aquisição de uma unidade habitacional por CPF.

4.9 O PRÊMIO objeto desta Promoção é pessoal e intransferível, não sendo admitida sua negociação ou substituição por outra espécie de bens ou serviços, nem a sua conversão em dinheiro ou carta de crédito.

5 DAS CONDIÇÕES PARA A PREMIAÇÃO

5.1- Para que façam jus ao PRÊMIO, descrito no item 4 supra, os PARTICIPANTES devem preencher todos os requisitos abaixo, cumulativamente:

5.1-1. Firmarem CONTRATO, durante o período de vigência indicado na Cláusula 3 deste Regulamento, para aquisição de unidade imobiliária de um dos EMPREENDIMENTOS CONTEMPLADOS;

5.1-2. Não celebrar CONTRATO em decorrência de permuta ou dação em pagamento;

5.1-3. Aderirem às previsões deste Regulamento, mediante inserção de rubrica na(s) página(s) deste instrumento;

5.1-4. Comprovar a renda familiar bruta;

5.1-5. Assinar contrato de mútuo com o agente financiador ou escritura definitiva de compra e venda até o fim da vigência da presente promoção.

5.2. A concessão do prêmio-desconto desta promoção fica condicionada à aprovação do Contrato de Promessa de Compra e Venda pela INTER; a não aprovação, por qualquer motivo, não dará direito a qualquer crédito, bônus ou desconto futuro, nem a qualquer indenização, seja a que título for.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1- A Campanha de que trata este Regulamento poderá ser cancelada em razão de caso fortuito ou força maior, ou ainda, por conveniência da INTER.

- 6.2- As condições desta Campanha não são cumulativas com as demais campanhas promocionais desenvolvidas pela INTER, salvo disposição expressa em contrário.
- 6.3- A INTER reserva-se no direito de alterar o disposto neste Regulamento a qualquer momento, comunicando aos Participantes as alterações ocorridas pelos meios apropriados.
- 6.4- Esta Promoção não altera as previsões contidas no CONTRATO.
- 6.5- O Cliente que aderir ao Regulamento desta promoção cede à INTER, em caráter irrevogável e irrevogável, e a título gratuito, o direito de imagem e autoriza a publicação de seu nome, em qualquer tempo, em todos os meios de comunicação, tais como rádio, televisão, jornais, sites, revistas, dentre outros, para a divulgação desta promoção.
- 6.6- A não adesão a esta Promoção não dá direito a qualquer crédito ou bônus, uma vez que o prêmio previsto neste regulamento não integra o preço de venda.
- 6.7- Ao aderir às condições desta Promoção, os participantes declaram, desde já, que estão cientes de todo o conteúdo deste Regulamento, e que concordam expressamente com todas as cláusulas e condições nele estabelecidas.
- 6.8- Será invalidado e não dará direito a qualquer premiação e/ou indenização a prática de todo e qualquer artifício que objetive burlar as regras deste Regulamento, sujeitando-se os infratores às sanções cabíveis, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.
- 6.9- Quaisquer dúvidas, divergências ou situações não previstas neste Regulamento serão julgadas e decididas de forma soberana e irrecorrível pela INTER.

Juiz de Fora/MG, 19 de maio de 2021.

INTER CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A.